

curso a estabelecimentos para menores carecidos de meio familiar é ainda a resposta até agora adoptada;

- b) A existência desses estabelecimentos no âmbito de vários Ministérios, nomeadamente Ministério da Administração Interna e Ministério dos Assuntos Sociais, conduz a formas diferenciadas de atendimento, com prejuízo para os utentes;
- c) O Instituto de Família e Acção Social mantém acordos de cooperação com oito estabelecimentos dependentes do Ministério da Administração Interna.

2. Constitui-se uma comissão, que funcionará junto do Ministério dos Assuntos Sociais, com a seguinte composição:

- Um presidente, nomeado pelo Ministro dos Assuntos Sociais;
- Dois representantes do Ministério da Administração Interna;
- Dois representantes do Ministério dos Assuntos Sociais ( Direcção-Geral da Assistência Social — Inspecção Superior da Tutela Administrativa; Instituto de Família e Acção Social — Serviço de Protecção à Infância e Juventude);

cujos objectivos serão:

- a) Análise global da problemática que envolve a existência, no âmbito do Ministério da Administração Interna, de estabelecimentos para menores privados de meio familiar;
- b) Estudo casuístico de todos os estabelecimentos nas condições referidas na alínea anterior, com prioridade para a Casa Pia de Beja, consideradas as razões constantes do processo desta instituição;
- c) Elaboração de um relatório concluído por proposta de resolução adequada, por vias legislativa ou administrativa, dos problemas enunciados neste despacho e resultantes de análise e estudo mencionados nas alíneas anteriores.

3. Os trabalhos da comissão deverão estar concluídos no prazo de cento e vinte dias.

Ministérios da Administração Interna e dos Assuntos Sociais, 15 de Março de 1977. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel da Costa Brás*. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Armando Bacelar*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 165/77

de 25 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de terceiro-aju-

dante o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Predial de Faro.

Ministério da Justiça, 11 de Março de 1977. — O Secretário de Estado da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.

Portaria n.º 166/77

de 25 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de primeiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da Secretaria Notarial de Aveiro, extinguindo-se um lugar de escriptorário-dactilógrafo de 1.ª classe logo que vague.

Ministério da Justiça, 11 de Março de 1977. — O Secretário de Estado da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 108/77

de 25 de Março

Considerando que a disciplina económica contida no Decreto-Lei n.º 403/74, de 29 de Agosto, vem perdendo actualidade, face às potencialidades presentes da indústria nacional de produção de fibras acrílicas;

Considerando o dispositivo legal de que a Administração se acha dotada para acorrer com os benefícios pautais a situações de anormalidade, quanto às necessidades do mercado interno, em termos quantitativos e de competitividade;

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É revogado o Decreto-Lei n.º 403/74, de 29 de Agosto.

*Mário Soares — Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — Henrique Medina Carreira.*

Promulgado em 11 de Março de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que no dia 3 de Março de 1977 foi celebrado em Viena um Acordo, por troca de notas, entre Portugal, em representação do território de Macau, e a Áustria sobre a expor-